

Original anexo ao		
Proc. n.º	278/02	
Em	22	11 / 02

Senhores Vereadores

Considerando o grande número de pessoas interessadas nas transferências de autorização para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação;

Considerando que o Poder Executivo tem permitido excepcionalmente a redução da taxa correspondente às mencionadas transferências por determinados períodos, e

Considerando nossa intenção de atender às solicitações de munícipes para que seja permitida essa redução do valor a ser pago até o próximo dia 20 de dezembro,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 174 /02

DOCUMENTO N.º 1816 /02

Permite, excepcionalmente, a **redução** do valor da **taxa** para **transferência da autorização** para execução do serviço de **transporte coletivo** de **passageiros** por **lotação** mencionada no **art. 7.º da Lei n.º 486-A/97**, nas condições que especifica.

Art. 1.º - Excepcionalmente, para as transferências da autorização para execução do serviço de transporte coletivo de passageiros por lotação, requeridas até 20 de dezembro de 2002, o valor da taxa mencionada no art. 7.º da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, será reduzido para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para pagamento em cota única.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 21 de novembro de 2002.


LUCIANO BATISTA